



PORTARIA COREN-PI N.º 646, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO a existência dos veículos oficiais do Coren-PI e que pertencem ao patrimônio da autarquia federal;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição dos veículos oficiais do Coren-PI para os respectivos motoristas da autarquia;

CONSIDERANDO que tal distribuição facilitará o monitoramento diário da utilização dos veículos por parte da Divisão de Gestão de Pessoas.

RESOLVE:

Art. 1º Distribuir a utilização, condução e responsabilidade dos veículos oficiais do Coren-PI conforme descrição abaixo:

I - Veículo Jeep Compass, Placa RSK8A81: Motorista - Francisco Júnior da Paz Lima;

II - Veículo Ford Ranger, Placa SLQ8B62: Motorista - Osvaldo Monteiro Oliveira Sobrinho;

III - Veículo Toyota Hilux: Placa NIP8A72: Motorista - Paulo Roberto Santos Quirino.

Art. 2º Os veículos Nissan Frontier (placa PWC2F63) e Nissan Versa (placa RPC2F22) ficarão sob responsabilidade direta da Divisão de Gestão de Pessoas, sendo disponibilizados conforme necessidade e mediante autorização prévia.

Parágrafo único - Durante a entrega e recebimento do veículo oficial, deverá ser realizada a vistoria e o checklist de verificação das condições dos automóveis, pelo condutor e Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 4º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 02 de outubro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF